



DECRETO N.º 8.390, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Decreta ponto facultativo em dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o que consta no Processo Administrativo n.º 468, de 08 de abril de 2026, de origem do Gabinete do Prefeito, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 764, de 15 de junho de 1999 e alteração posterior,

CONSIDERANDO que o interesse comum pode ser resguardado através da modificação do horário de expediente, ensejando a prestação normal dos serviços municipais;

CONSIDERANDO que atendimento dos serviços, intermediário às datas de feriados diminui consideravelmente, bem como, a economia que a Administração Pública Municipal terá com energia elétrica, água e combustível;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo para os Órgãos Municipais **no dia 20 de abril de 2026**.

I - Excetuam-se da determinação o Pronto Atendimento do distrito de Quintão e a Casa de Passagem, os quais devem funcionar regularmente.

II - Os demais postos de saúde, deverão permanecer fechados no dia 20 de abril de 2026 em caso necessário, os pacientes deverão deslocarem-se para atendimento de urgência/emergência no Hospital São José, conforme Convênio nº 001/2026.

Art. 2º O expediente correspondente ao dia do ponto facultativo deverá ser compensado, obrigatoriamente, pelos **servidores municipais com carga horária de 35 horas semanais**, nos dias 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17 de abril de 2026 das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

Art. 3º Os servidores municipais com carga horária reduzida se enquadram na **compensação de forma proporcional a sua carga horária estabelecida**, devem realizar a compensação correspondente ao dia do ponto facultativo nos dias 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17 de abril de 2026, devendo ser documentada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos a forma de compensação de cada servidor para fins de conferência.

Art. 4º Os servidores municipais com carga horária de 20 horas, 30 horas, 40 horas e 44 horas semanais, devem realizar a compensação correspondente ao dia do ponto facultativo proporcional a sua carga horária nos dias 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17 de abril de 2026, devendo ser documentada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos a forma de compensação de cada servidor para fins de conferência.

Parágrafo único. A compensação de horário dos servidores que atuam na Secretaria de Saúde e Educação, com carga horária de 40 horas semanais, serão compensados posteriormente através de curso/treinamento de capacitação do calendário anual.



Art. 5º Cada Secretário deve organizar o horário mais conveniente ao desempenho de cada setor em casos específicos, por exemplo, servidores de carga horária de 20 horas semanais, observando que deve ser assegurado impreterivelmente o atendimento ao público nos dias 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17 de abril de 2026, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs conforme segue:

I - Todos os departamentos/setores do prédio da sede administrativa Municipal e dos prédios locados onde encontram-se o Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer e Planejamento, Projetos e Meio Ambiente;

II - Na Secretaria de Saúde e Farmácia Municipal;

III - Na Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura e a Pesca;

IV - No Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

V - Na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Sub Prefeituras;

VI - No Setor de ICMS;

VII - Na Indústria e Comércio;

VIII - Secretaria de Finanças;

IX - No prédio da Secretaria de Educação; e

X - Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, cidadania e Direitos Humanos.

Art. 6º Fica determinado às chefias de cada Órgão Municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, especificadamente nas suas disposições.

Art. 7º Fica determinado que os servidores que estiverem em gozo de férias até o dia 17 de abril de 2026 **deverão compensar** o ponto facultativo até o dia **30 de abril de 2026**, juntamente com os servidores que, por motivo devidamente justificado e com autorização formal do gestor da pasta, não conseguirem realizar a compensação dentro do mês de abril.

Art. 8º Fica determinado que haverá desconto proporcional referente às horas não compensadas dentro do período informado.

Art. 9º. Fica determinado que **não** será permitido ser compensado com folga eleitoral e banco de horas no dia 20 de abril de 2026.

Art. 10º. Estagiários não se enquadram na compensação.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 08 de abril de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MABEL RAQUEL DA SILVA MARCO
Secretária de Administração Substituta